



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2008

Bom Jardim da Serra

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	6
A.1 - Planejamento.....	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Fiscal	8
A.2 - Execução Orçamentária	10
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	10
A.2.2 - Receita	12
A.2.3 - Despesas	17
A.3 - Análise Financeira	19
A.3.1 - Movimentação Financeira	19
A.4 - Análise Patrimonial	21
A.4.1 - Situação Patrimonial	21
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	22
A.4.3 - Variação Patrimonial	24
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	25
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	27
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	28
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	29
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	32

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	33
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	36
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo.....	39
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	39
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	40
A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000	40
A.7 - Do Controle Interno.....	48
A.8 - Outras Restrições	50
CONCLUSÃO.....	54



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-09/00146699
UNIDADE	Município de Bom Jardim da Serra
RESPONSÁVEL	Sr. Rivaldo Antonio Macari - Prefeito Municipal (Gestão 2005-2008 e 2009-2012)
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2008, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO N°	4376 /2009

INTRODUÇÃO

O **Município de Bom Jardim da Serra** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2008 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP-09/00146699** e o

Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o Nº 005261, de 13/3/2009, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

II – DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2008 do Município, foi emitido o Relatório nº 2906/2009, de 17/07/2009 (fls. 794-854), integrante do Processo nº PCP 09/00146699.

Referido processo foi encaminhado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Rivaldo Antonio Macari, no sentido de manifestar-se exclusivamente acerca da restrição **I.A.2**, contida na conclusão do Relatório supracitado, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício nº DMU/TC 11.518/2009, de 31/07/2009.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, por meio do Ofício nº 083/2009, de 24/08/2009, protocolizado sob o nº 17081, em 25/08/2009, apresentou alegações de defesa, assim como remeteu documentos sobre as restrições contidas nos aludido relatório, estando anexadas às folhas 858 a 864 do processo.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca da restrição contida no item **I.A.2** da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade somente será analisada por esta Instrução a referida restrição.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução

III – DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 12/12/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 27/12/2005, resultando na Lei nº

971/2005, de 12/12/2005, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 15/10/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 15/12/2007, resultando na Lei nº 30/2007, de 15/12/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 25/10/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 14/12/2007, resultando na Lei nº 1.028/07, de 14/12/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 8.045.874,00 e fixou a despesa em R\$ 8.045.874,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 15/07/2005, nas dependências do CLUBE BONJARDINENSE, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 23/07/2007, nas dependências do AUDITORIO DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 23/07/2007, nas dependências do AUDITORIO DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1.028, de 14/12/2007, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 8.045.874,00 , para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **15.000,00**, que corresponde a **0,19%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	8.045.874,00
Ordinários	8.030.874,00

Reserva de Contingência	15.000,00
(+) Créditos Adicionais	4.071.787,68
Suplementares	4.071.787,68
(-) Anulações de Créditos	2.873.467,24
Orçamentários/Suplementares	2.873.467,24
(=) Créditos Autorizados	9.244.194,44

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	454.634,22	11,17
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	2.873.467,24	70,57
Outros Recursos não Identificados e Convênios	743.686,22	18,26
T O T A L	4.071.787,68	100,00

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 4.071.787,68**, equivalendo a **50,61%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **100,00%** e os especiais **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 2.873.467,24**, equivalendo a **35,71%** das dotações iniciais do orçamento.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	8.045.874,00	8.127.200,67	81.326,67
DESPESA	9.244.194,44	8.177.369,54	(1.066.824,90)
Déficit de Execução Orçamentária		50.168,87	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades e ainda excluindo o valor de R\$ 100.000,00 (referente contabilização antecipada de receita), tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	5.935.128,10
(-) Contabilização indevida de antecipação de receita, conforme fls. 770 dos autos	100.000,00
Das Demais Unidades	2.192.072,57
TOTAL DAS RECEITAS	8.027.200,67
DESPESAS	
Da Prefeitura	5.826.763,47
Das Demais Unidades	2.350.606,07
TOTAL DAS DESPESAS	8.177.369,54
DÉFICIT	(150.168,87)

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 150.168,87**, correspondendo a **1,87%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 150.168,87** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 8.364,63** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 158.533,50**.

Obs.: O Déficit Orçamentário apurado foi totalmente absorvido pelo Superávit Financeiro do exercício anterior (R\$ 913.237,94).

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 8.364,63**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 5.835.128,10** (ajustada pela contabilização indevida de antecipação de receita, no valor de R\$ 100.000,00), e a Despesa Realizada **R\$ 5.826.763,47**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **0,10** % da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 8.364,63**, interferiu **Positivamente** no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

As demais unidades gestoras municipais, estão provocando desequilíbrio no orçamento do Município

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	8.364,63
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	158.533,50
TOTAL	DÉFICIT	150.168,87

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R\$ 150.168,87** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 8.364,63**, sendo **reduzido** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit** de **R\$ 158.533,50**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 8.127.200,67** equivalendo a **101,01%** da receita orçada.

Obs.: Desconsiderando o valor de **R\$ 100.000,00**, referente contabilização de receita não efetivada no exercício de 2008, o total da receita realizada no exercício de 2008 passa a ser de **R\$ 8.027.200,67**.

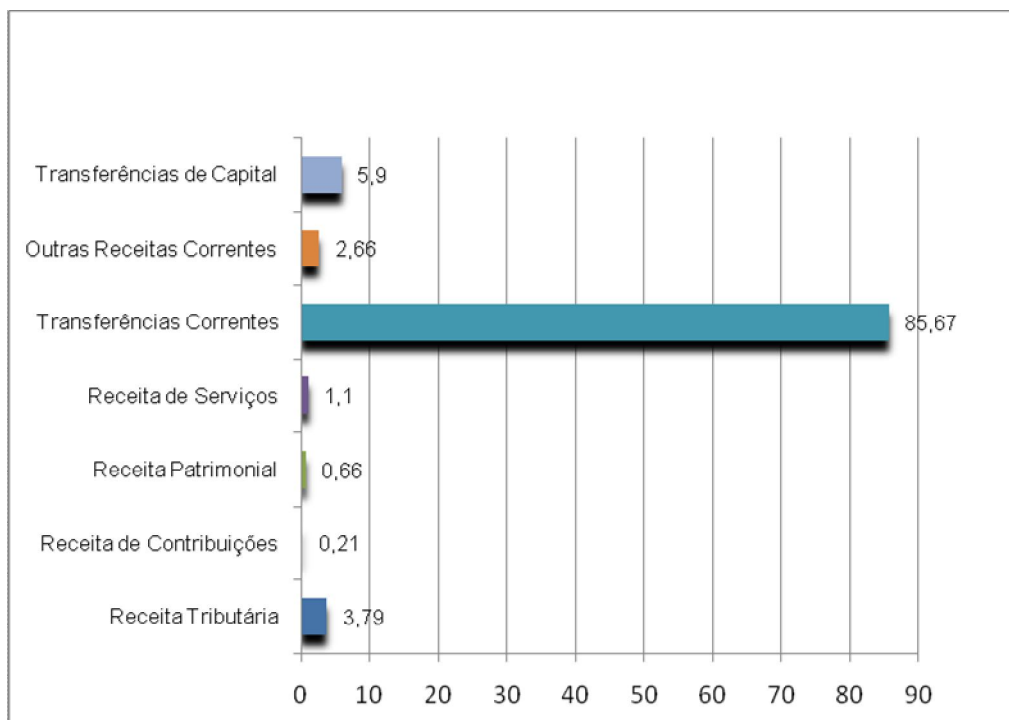
A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	225.124,08	4,14	270.396,61	4,15	308.373,04	3,79
Receita de Contribuições	21.644,30	0,40	16.837,08	0,26	17.296,98	0,21
Receita Patrimonial	10.721,46	0,20	21.397,52	0,33	53.504,73	0,66
Receita de Serviços	68.507,19	1,26	77.945,46	1,20	89.360,55	1,10
Transferências Correntes	4.647.482,83	85,42	5.411.332,30	83,11	6.962.797,91	85,67
Outras Receitas Correntes	77.309,73	1,42	95.852,74	1,47	215.970,60	2,66
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	225.000,00	3,46	0,00	0,00
Transferências de Capital	390.000,00	7,17	392.375,00	6,03	479.896,86	5,90
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.440.789,59	100,00	6.511.136,71	100,00	8.127.200,67	100,00

Obs.: Desconsiderando o valor de **R\$ 100.000,00**, referente contabilização de receita não efetivada no exercício de 2008, o total da receita realizada no exercício de 2008 passa a ser de **R\$ 8.027.200,67**.

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2008



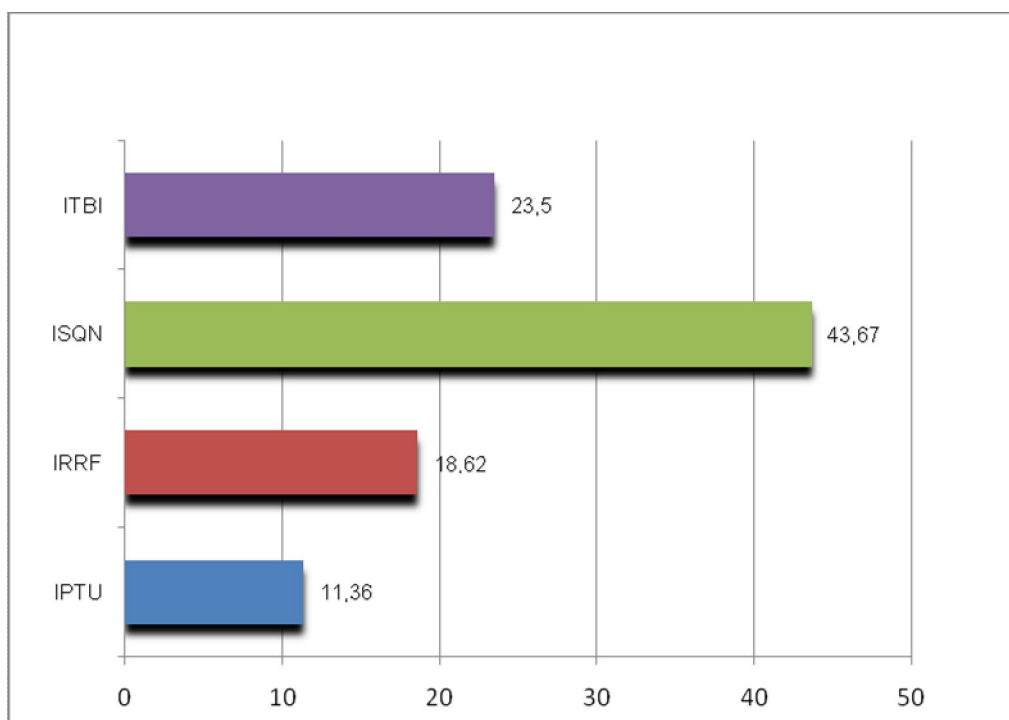
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	209.070,63	92,87	259.412,08	95,94	299.575,84	97,15
IPTU	29.381,20	13,05	36.085,57	13,35	35.016,63	11,36
IRRF	69.404,81	30,83	58.111,77	21,49	57.414,94	18,62
ISQN	75.406,97	33,50	76.910,93	28,44	134.665,40	43,67
ITBI	34.877,65	15,49	88.303,81	32,66	72.478,87	23,50
Taxas	16.053,45	7,13	10.984,53	4,06	8.797,20	2,85
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	225.124,08	100,00	270.396,61	100,00	308.373,04	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2008



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	17.296,98	0,21
Outras Contribuições Econômicas	17.296,98	0,21
Total da Receita de Contribuições	17.296,98	0,21
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	8.127.200,67	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.647.482,83	85,42	5.411.332,30	83,11	6.962.797,91	85,67
Transferências Correntes da União	2.570.423,35	47,24	2.975.403,19	45,70	3.853.428,41	47,41
Cota-Parte do FPM	2.723.373,56	50,05	3.251.344,75	49,94	3.942.584,63	48,51
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(408.505,50)	(7,51)	(527.593,64)	(8,10)	(700.927,83)	(8,62)
Cota do ITR	27.543,62	0,51	24.099,51	0,37	27.242,92	0,34
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(1.602,13)	(0,02)	(3.631,23)	(0,04)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	13.314,59	0,24	13.237,98	0,20	14.191,68	0,17
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(1.997,16)	(0,04)	(2.205,80)	(0,03)	(2.601,26)	(0,03)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	39.792,86	0,73	33.972,16	0,52	61.890,40	0,76
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	30.342,42	0,56	26.901,07	0,41	395.145,41	4,86
Transferência de Recursos do FNAS	70.922,52	1,30	58.929,01	0,91	41.707,44	0,51
Transferências de Recursos do FNDE	53.283,99	0,98	70.079,01	1,08	77.826,25	0,96
Demais Transferências da União	22.352,45	0,41	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	28.241,27	0,43	0,00	0,00
Transferências Correntes do Estado	1.230.631,45	22,62	1.360.343,61	20,89	1.602.249,53	19,71
Cota-Parte do ICMS	1.190.544,64	21,88	1.324.303,54	20,34	1.637.585,90	20,15
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(178.581,46)	(3,28)	(217.018,62)	(3,33)	(304.747,22)	(3,75)
Cota-Parte do IPVA	66.020,51	1,21	87.760,00	1,35	96.753,70	1,19
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(5.108,29)	(0,08)	(12.894,34)	(0,16)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	41.610,70	0,76	44.543,31	0,68	51.246,99	0,63

(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(6.250,14)	(0,11)	(7.250,44)	(0,11)	(9.347,86)	(0,12)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	18.735,30	0,23
Outras Transferências do Estado	117.287,20	2,16	133.114,11	2,04	124.917,06	1,54
Transferências Multigovernamentais	306.197,55	5,63	348.415,19	5,35	474.512,49	5,84
Transferências de Recursos do Fundeb	306.197,55	5,63	348.415,19	5,35	474.512,49	5,84
Transferências de Convênios	540.230,48	9,93	727.170,31	11,17	1.032.607,48	12,71
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	390.000,00	7,17	392.375,00	6,03	479.896,86	5,90
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	5.037.482,83	92,59	5.803.707,30	89,14	7.442.694,77	91,58
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.440.789,59	100,00	6.511.136,71	100,00	8.127.200,67	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 31.434,36**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	41.118,21	100,00	26.802,34	100,00	31.434,36	100,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	41.118,21	100,00	26.802,34	100,00	31.434,36	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 8.177.369,54** equivalendo a **88,46%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	203.555,32	3,57	224.044,68	3,86	242.000,00	2,96
04-Administração	885.411,79	15,53	988.729,18	17,04	1.100.468,68	13,46
06-Segurança Pública	521,38	0,01	82,13	0,00	0,00	0,00
08-Assistência Social	237.197,81	4,16	209.848,28	3,62	239.956,42	2,93
10-Saúde	1.216.416,12	21,33	1.156.843,90	19,94	1.369.785,40	16,75
12-Educação	1.449.126,29	25,41	1.232.542,69	21,25	2.051.657,55	25,09
15-Urbanismo	88.709,24	1,56	234.782,39	4,05	311.478,93	3,81
16-Habitação	78.789,20	1,38	57.557,40	0,99	0,00	0,00
17-Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	498.864,25	6,10
20-Agricultura	212.478,22	3,73	160.269,03	2,76	252.905,96	3,09
23-Comércio e Serviços	21.693,32	0,38	25.146,80	0,43	41.203,15	0,50
24-Comunicações	5.400,00	0,09	6.145,85	0,11	12.874,12	0,16
25-Energia	86.995,74	1,53	69.121,40	1,19	75.907,74	0,93
26-Transporte	1.077.484,47	18,89	1.278.270,55	22,04	1.576.713,92	19,28
27-Desporto e Lazer	24.577,93	0,43	34.751,80	0,60	51.706,85	0,63
28-Encargos Especiais	114.261,69	2,00	122.684,88	2,11	351.846,57	4,30
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	5.702.618,52	100,00	5.800.820,96	100,00	8.177.369,54	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	5.133.209,36	90,01	5.179.527,80	89,29	6.275.447,53	76,74
Pessoal e Encargos	2.216.897,86	38,88	2.596.628,07	44,76	2.998.514,43	36,67
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	9.690,00	0,12
Pensões	13.200,00	0,23	14.700,00	0,25	4.980,00	0,06
Contratação por Tempo Determinado	18.250,00	0,32	23.250,00	0,40	1.900,00	0,02
Salário-Família	0,00	0,00	0,00	0,00	3.450,13	0,04
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.884.093,34	33,04	2.177.334,13	37,53	2.390.886,73	29,24
Obrigações Patronais	286.516,23	5,02	358.032,83	6,17	524.267,08	6,41
Despesas de Exercícios Anteriores	14.838,29	0,26	23.311,11	0,40	63.340,49	0,77
Juros e Encargos da Dívida	1.948,00	0,03	3.730,64	0,06	0,00	0,00
Juros sobre a Dívida por Contrato	1.948,00	0,03	3.730,64	0,06	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.914.363,50	51,11	2.579.169,09	44,46	3.276.933,10	40,07
Outros Benefícios Assistenciais	12.425,00	0,22	1.125,00	0,02	0,00	0,00
Diárias - Civil	74.023,61	1,30	90.533,55	1,56	98.147,00	1,20
Material de Consumo	994.956,81	17,45	1.008.319,19	17,38	1.366.516,17	16,71
Material de Distribuição Gratuita	98.505,70	1,73	93.867,44	1,62	0,00	0,00
Passagens e Despesas com Locomoção	548,82	0,01	1.322,50	0,02	1.500,00	0,02
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	660.070,22	11,57	459.484,53	7,92	491.341,35	6,01
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	817.959,69	14,34	755.603,55	13,03	1.093.695,73	13,37
Contribuições	48.050,00	0,84	51.973,00	0,90	72.242,00	0,88
Subvenções Sociais	5.903,04	0,10	5.903,04	0,10	12.903,06	0,16
Obrigações Tributárias e Contributivas	32.831,35	0,58	35.372,10	0,61	41.811,29	0,51

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Sentenças Judiciais	20.342,46	0,36	16.341,04	0,28	51.446,89	0,63
Despesas de Exercícios Anteriores	148.746,80	2,61	59.324,15	1,02	47.329,61	0,58
DESPESAS DE CAPITAL	569.409,16	9,99	621.293,16	10,71	1.901.922,01	23,26
Investimentos	453.675,96	7,96	518.679,96	8,94	1.542.695,38	18,87
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	24.132,96	0,30
Obras e Instalações	257.142,60	4,51	261.828,00	4,51	1.000.847,72	12,24
Equipamentos e Material Permanente	196.533,36	3,45	256.851,96	4,43	517.714,70	6,33
Amortização da Dívida	115.733,20	2,03	102.613,20	1,77	359.226,63	4,39
Principal da Dívida Contratual Resgatado	115.733,20	2,03	102.613,20	1,77	359.226,63	4,39
Despesa Orçamentária	5.702.618,52	100,00	5.800.820,96	100,00	8.177.369,54	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	734.485,73
Caixa	0,47
Bancos Conta Movimento	728.528,07
Vinculado em Conta Corrente Bancária	5.957,19
(+) ENTRADAS	10.675.247,58
Receita Orçamentária	8.127.200,67
Receitas Correntes Arrecadadas	7.647.303,81

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Receitas de Capital Arrecadadas	479.896,86
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.378.371,16
Extraorçamentárias	1.169.675,75
Realizável	339.558,02
Restos a Pagar	203.399,84
Consignações - Entrada	502.788,11
Depósitos de Diversas Origens	54.226,15
Outras Operações	50.170,77
Acréscimos Patrimoniais (Cancelamento de Restos a Pagar)	19.532,86
(-) SAÍDAS	10.624.430,29
Despesa Orçamentária	8.177.369,54
Despesas Correntes	6.275.447,53
Despesas de Capital	1.901.922,01
Transferências Financeiras Concedidas	1.378.371,16
Extraorçamentárias	1.068.689,59
Realizável	265.654,35
Restos a Pagar	192.890,50
Consignações - Saída	504.526,97
Depósitos de Diversas Origens	54.867,39
Outras Operações	50.170,77
Decréscimos Patrimoniais (Estorno de Cancelamento de Restos a Pagar)	579,61
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	785.303,02
Caixa	1.103,82
Banco Conta Movimento	725.383,59
Vinculado em Conta Corrente Bancária	58.815,61

Fonte: Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Caixa	1.103,82
Bancos c/ Movimento	414.294,27
Vinculado em C/C Bancária	58.815,61
TOTAL	474.213,70

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
Financeiro	1.134.432,24	Financeiro	252.409,92
Disponível	785.303,02	Depósitos	49.010,08
Caixa	1.103,82	Consignações	49.010,08
Bancos Conta Movimento	718.254,96	Restos a Pagar	203.399,84
Bancos Conta Vinculada	65.944,24	Obrigações a Pagar	203.399,84
Realizável	349.129,22		
Créditos a Receber	3.814,89		
Valores Pendentes a Curto Prazo	345.314,33		
Permanente	3.118.610,80	Permanente	2.146.194,19
Dívida Ativa	97.302,77	Dívida Fundada Interna	236.134,41
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	97.302,77	Débitos Consolidados	1.910.059,78
Imobilizado	3.021.308,03	Obrigações a Pagar	1.910.059,78
Bens Móveis e Imóveis	3.021.308,03		
Bens Imóveis	890.404,74		
Bens Móveis	2.130.903,29		
ATIVO REAL	4.253.043,04	PASSIVO REAL	2.398.604,11

SALDO PATRIMONIAL		SALDO PATRIMONIAL	1.854.438,93
TOTAL	4.253.043,04	TOTAL	4.253.043,04

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 163.274,40** , distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Consignações	38.893,77
Obrigações a Pagar	124.380,63
TOTAL	163.274,40

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	1.157.518,62	1.134.432,24	(23.086,38)
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	244.280,68	252.409,92	(8.129,24)
Saldo Patrimonial Financeiro	913.237,94	882.022,32	(31.215,62)

Obs.: A diferença entre a Variação do resultado orçamentário (R\$ 50.168,87) e a variação do patrimônio financeiro (R\$ 31.215,62), no montante de R\$ 18.953,25, refere-se ao valor de R\$ 19.532,86, registrado no grupo "Acréscimos Patrimoniais" no Balanço Financeiro (fls. 90) deduzido do valor de R\$ 579,61, registrado no grupo "Decréscimos Patrimoniais" no mesmo Balanço. Os referidos valores referem-se respectivamente a Cancelamento de Restos a Pagar e estorno de Cancelamento de Restos a Pagar, conforme demonstrado na Demonstração das Variações Patrimoniais (fls. 92).

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 882.022,32** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,22** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 31.215,62**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 913.237,94** para um superávit financeiro de **R\$ 882.022,32**

A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado

Desconsiderando o valor de **R\$ 100.000,00** referente a contabilização indevida de antecipação de receita, temos que a variação do patrimônio financeiro do Município passa a demonstrar a seguinte situação:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	1.157.518,62	1.134.432,24	(23.086,38)
(-) Antecipação de Receita	0,00	(100.000,00)	(100.000,00)
Ativo Financeiro Ajustado	1.157.518,62	1.034.432,24	(123.086,38)
Passivo Financeiro	244.280,68	252.409,92	(8.129,24)
Saldo Patrimonial Financeiro	913.237,94	782.022,32	(131.215,62)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 782.022,32** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,24** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 131.215,62**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 913.237,94** para um superávit financeiro de **R\$ 782.022,32**

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 716.841,79²**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 163.274,40**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 553.567,39** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,23** de dívida a curto prazo.

² Desconsiderado o valor de R\$ 100.000,00 relativo a antecipação de receita, contabilizado indevidamente.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	9.474.137,47
Receita Orçamentária	8.127.200,67
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.378.371,16
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	31.434,36
Liquidação de Créditos	31.434,36
Despesa Efetiva	8.563.627,42
Despesa Orçamentária	8.177.369,54
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	1.378.371,16
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	992.113,28
Aquisição de Bens	632.886,65
Desincorporações de Passivos	359.226,63
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	910.510,05
Variações Ativas	64.665,48
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	36.963,94
Desincorporações de Passivos (Acréscimos Patrimoniais)	8.168,68
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	19.532,86
(-) Variações Passivas	2.265.118,26
Incorporações de Passivos (Decréscimos Patrimoniais)	2.264.538,65
Decréscimos Patrimoniais Diversos (Decréscimos Patrimoniais)	579,61

RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	(2.200.452,78)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	910.510,05
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(2.200.455,78)
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	(1.289.942,73)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	3.121.142,81
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	(1.289.942,73)
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	1.831.200,08

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

Obs.: A diferença de R\$ 23.238,85 entre o valor registrado no Balanço Patrimonial (R\$ 1.854.438,93) e o apurado considerando as Variações Patrimoniais (R\$ 1.831.200,08), está registrada no item A.8.2.1 deste relatório.

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	249.050,85	249.050,85
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutações Ativas)	29.452,25	29.452,25
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Resultado Diminutivo)	2.264.538,65	2.264.538,65

(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Muta��o Ativa)	329.774,38	329.774,38
(-) Outras Desincorpora��es de Passivos (��bitos Consolidados - Resultado Aumentativo)	8.168,68	8.168,68
Saldo para o Exerc��cio Seguinte	2.146.194,19	2.146.194,19

A evolu  o da d  vida consolidada, considerando o Balan  o Consolidado do Munic  pio nos   ltimos tr  s anos, e a sua rela  o com a receita arrecadada em cada exerc  cio s  o assim demonstradas:

Saldo da D��vida Consolidada	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	42.608,22	0,78	249.050,85	3,82	2.146.194,19	26,41

A.4.4.2 - D  vida Flutuante

Designa-se d  vida flutuante aquela contra  da pelo tesouro, por um per  odo inferior a doze meses, quer na condi  o de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as moment  neas necessidades de caixa.

No exerc  cio, a d  vida flutuante do Munic  pio teve a seguinte movimenta  o:

MOVIMENTA��O DA D��VIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exerc��cio Anterior	244.280,68
Consigna��es - Entrada	502.788,11
Dep��sitos de Diversas Origens - Entrada	54.226,15
Restos a Pagar-Entrada	203.399,84
Consigna��es - Sa��da	504.526,97
Dep��sitos de Diversas Origens - Sa��da	54.867,39
Restos a Pagar - Sa��da	192.890,50
Saldo para o Exerc��cio Seguinte	252.409,92

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	310.196,36	61,41	244.280,68	21,10	252.409,92	22,25

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	88.011,36
Recebimento de Dívida Ativa	31.434,36
Dívida Ativa - Inscrição (Resultado Aumentativo)	36.963,94
Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa	93.540,94

Obs.: A divergência, no valor de R\$ 3.761,83, entre o saldo da Dívida Ativa apurado no Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais (R\$ 93.540,94) e o apresentado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial (R\$ 97.302,77), está pormenorizada no item A.8.2.2.

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	35.016,63	0,57
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	134.665,40	2,21
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	57.414,94	0,94
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	72.478,87	1,19
Cota do ICMS	1.637.585,90	26,84
Cota-Parte do IPVA	96.753,70	1,59
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	51.246,99	0,84
Cota-Parte do FPM	3.942.584,63	64,63
Cota do ITR	27.242,92	0,45
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	14.191,68	0,23
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	31.434,36	0,52
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	6.100.616,02	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	8.681.453,55
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.034.149,74
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.647.303,81

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	213.757,85
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	213.757,85

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.837.899,70
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.837.899,70

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil (Conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge – Destinação de Recursos 22 – fls. 778)	62,75
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	62,75

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (Conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge – Destinação de Recursos 22 – fls.778)	484.833,55
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental – Anexo 1	63.197,76
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	548.031,31

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	213.757,85	3,50
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.837.899,70	30,13
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	62,75	0,00
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	548.031,31	8,98
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	559.637,25	9,17
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	745,20	0,01
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.062.455,54	33,81
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.525.154,00	25,00
Valor acima do Limite (25%)	537.301,54	8,81

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.062.455,54** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **33,81%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 537.301,54**, representando **8,81%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	474.512,49
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	745,20
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	285.154,61

Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB (Conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge – Destinação de Recursos 18 – fls. 779)	475.795,86
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	190.641,25

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	474.512,49
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (Fonte: e-Sfinge – fls. 782-783)	745,20
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	475.257,69
95% dos Recursos do FUNDEB	451.494,81
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira *	475.257,69
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	23.762,88

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Receitas recebidas do FUNDEB em 2008	474.512,49
(+) Rendimento de Aplicação Financeira dos Recursos do Fundeb	745,20
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 (fls. 782)	0,00
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008	475.257,69

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008	0,00
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	0,00
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados	0,00

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.042.094,94
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	327.690,46
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.369.785,40

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (Conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge – Destinação de Recursos 14 – fls. 784)	422.088,39
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde – Anexo 2	1.899,43
Cancelamento de Restos a Pagar (Fonte: e-Sfinge – fls. 790)	1.550,67
Despesas com Recursos de Alienação de Bens (Conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge – Destinação de Recursos 92 – fls. 784)	1.188,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	426.726,49

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO
ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS
DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.369.785,40	22,45
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	426.726,49	6,99
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	943.058,91	15,46
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	915.092,40	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	27.966,51	0,46

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 943.058,91**, correspondendo a um percentual de **15,46%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	2.805.869,11
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	2.805.869,11

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	192.645,32
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	192.645,32

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Despesas de Exercícios Anteriores	63.340,49
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	63.340,49

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.647.303,81	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.588.382,29	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.805.869,11	36,69
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	192.645,32	2,52
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	63.340,49	0,83
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	2.935.173,94	38,38
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.653.208,35	21,62

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **38,38%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.647.303,81	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.129.544,06	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.805.869,11	36,69
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	63.340,49	0,83
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.742.528,62	35,86
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.387.015,44	18,14

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **35,86%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.647.303,81	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	458.838,23	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	192.645,32	2,52
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	192.645,32	2,52
VALOR ABAIXO DO LIMITE	266.192,91	3,48

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,52%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.100,91	14.634,07	7,52
FEVEREIRO	1.100,91	14.634,07	7,52
MARÇO	1.100,91	14.634,07	7,52
ABRIL	1.100,91	14.634,07	7,52
MAIO	1.100,91	14.634,07	7,52
JUNHO	1.100,91	14.634,07	7,52
JULHO	1.100,91	14.634,07	7,52
AGOSTO	1.100,91	14.634,07	7,52
SETEMBRO	1.100,91	14.634,07	7,52
OUTUBRO	1.100,91	14.634,07	7,52
NOVEMBRO	1.100,91	14.634,07	7,52
DEZEMBRO	1.100,91	14.634,07	7,52

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 4.214 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
8.127.200,67	143.866,92	1,77

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 143.866,92**, representando **1,77%** da receita total do Município (**R\$ 8.127.200,67**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	297.198,95	5,89
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	4.745.289,09	94,11
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	5.042.488,04	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	242.000,00	4,80
Total das despesas para efeito de cálculo	242.000,00	4,80
Valor Máximo a ser Aplicado	403.399,04	8,00
Valor Abaixo do Limite	161.399,04	3,20

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 242.000,00**, representando **4,80%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 5.042.488,04**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 4.214 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
293.000,00	162.310,10	55,40

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 162.310,10**, representando **55,40%** da receita total do Poder (**R\$ 293.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	268.359,36	1.932.172,56	1.663.813,20

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2008 **não foi alcançada.**

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

A.6.1.1.1 – Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO não alcançada, em descumprimento ao art. 4º, § 1º e art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	(287.500,00)	346.217,39	633.717,39

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada.**

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.340.978,95	849.194,87	(491.784,08)
Até o 2º Bimestre	2.681.957,90	2.072.588,15	(609.369,75)
Até o 3º Bimestre	4.022.936,85	3.527.609,61	(495.327,24)
Até o 4º Bimestre	5.363.915,80	5.119.045,86	(244.869,94)
Até o 5º Bimestre	6.704.894,75	6.326.825,18	(378.069,57)
Até o 6º Bimestre	8.045.874,00	8.153.435,87	107.561,87

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **foi alcançada não** sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000

O Município de Bom Jardim da Serra, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

PODER EXECUTIVO	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada	0,00	0,00
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada	0,00	0,00
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	0,00	0,00
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que “na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas aquelas liquidadas, bem como todos os restos a pagar processados e os não processados, até a disponibilidade de caixa, utilizando-se o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Bom Jardim da Serra, conforme segue:

QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS VINCULADOS	
ATIVO DISPONÍVEL	
BANCOS	
Conta Vinculada (conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 735-757 dos autos)	661.809,53
(+) Saldo da conta do Fundo Municipal de Saúde registrado em Conta Movimento (conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 752 dos autos)	36.909,46
(+) Saldo da conta do Fundo Municipal de Assistência Social registrado em Conta Movimento (conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 749 dos autos)	7.335,41
(+) Saldo de Conta Vinculada considerada como Conta Movimento na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 738 dos autos (Conta COSIP).	13.710,18
TOTAL (1)	719.764,58
PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Restos a Pagar Processados da Prefeitura do exercício de 2008 (Fonte: e-Sfinge, fls. 785-786 dos autos)	44.306,40
(+) Restos a Pagar Processados do Fundo Municipal de Saúde do exercício de 2008 (Fonte: e-Sfinge, fls. 787 dos autos)	76.459,41
(+) Restos a Pagar Processados do Fundo Municipal de Assistência Social do exercício de 2008 (Fonte: e-Sfinge, fls. 788 dos autos)	2.559,80
(+) Consignações (Fonte: Balanço Patrimonial - fls. 91 dos autos)	49.010,08
(+) Valor referente à Cancelamento de Restos a Pagar Processados da Prefeitura no exercício de 2008 (Fonte: e-sfinge, fls. 789 dos autos)	2.197,95
(+) Valor referente à Cancelamento de Restos a Pagar Processados do Fundo Municipal de Saúde no exercício de 2008 (Fonte: e-sfinge, fls. 790 dos autos)	1.550,67
TOTAL (2)	176.084,31
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA VINCULADA, APURADA EM 31/12/2008 (TOTAL 1 – TOTAL 2)	543.680,27

QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS NÃO VINCULADOS	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA	
ATIVO DISPONÍVEL	
CAIXA	1.103,82
BANCOS	
Conta Movimento (conforme informações em resposta ao ofício Circular 1620/2009, fls. 735-757 dos autos)	122.389,67
(-) Saldo da conta do Fundo Municipal de Saúde registrado em Conta Movimento (conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 752 dos autos)	36.909,46
(-) Saldo da conta do Fundo Municipal de Assistência Social registrado em Conta Movimento (conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 749 dos autos)	7.335,41
(-) Saldo de Conta Vinculada considerada como Conta Movimento na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 738 dos autos (Conta COSIP).	13.710,18
TOTAL (1)	65.538,44
PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Valor referente à Cancelamento de Restos a Pagar Processados – Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas em exercícios anteriores (Fonte: e-Sfinge, fls. 789 dos autos)	15.204,63
(+) Restos a Pagar Processados da Prefeitura Municipal, liquidados em 2008, cujas despesas foram contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08 (Fonte: e-Sfinge, fls. 791 dos autos)	1.915,00
TOTAL (2)	17.119,63
TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2 = TOTAL 3)	48.418,81
(-) Restos a Pagar Processados do exercício de 2008 da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: e-Sfinge , fls. 792-793 dos autos)	78.159,23
DESPESA REALIZADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	(29.740,42)

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Poder Executivo do Município de Bom Jardim da Serra contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira no total de R\$ 29.740,42, restando evidenciado o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Diante disto, evidencia-se a seguinte restrição que comporá a conclusão deste relatório:

A.6.3.1 - Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2008, contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres pelo Poder Executivo sem disponibilidade financeira suficiente, no total de R\$ 29.740,42, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF

(Relatório nº 2906/2008, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.6.3.1)

JUSTIFICATIVAS DO RESPONSÁVEL

“Com relação as obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2008, contraídas nos dois últimos quadrimestres de 2008, pelo Poder Executivo sem disponibilidade financeira suficiente, no valor de R\$ 29.740,42, em que evidencia o descumprimento do artigo 42 da Lei da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, item A.6.3.1, apresentamos o seguinte relatório com os esclarecimentos e demonstrativos comprovando a disponibilidade de recursos suficientes para o cumprimento das obrigações assumidas no período em evidencia, conforme segue:

Do total apurado em restos a pagar processados do exercício de 2008, apresentamos a tabela abaixo para demonstrar que os dados são diferentes dos apresentados no relatório constante da instrução:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
Disponibilidade Financeira total Prefeitura (Bancos e Caixa)	473.109,88
Recursos Vinculados em Conta	413.576,51
Total de Recursos não Vinculados	59.533,37
Saldo em Caixa	1.103,82
TOTAL DAS DISPONIBILIDADES	60.637,19
Despesa Total Empenhada e liquidada no período de 01/05/08 a 31/12/08 conforme relatório em anexo	109.386,85
Despesas a serem deduzidas relativo a despesas de convênios	
Acácia Engenharia – Empenho 3.247. Este Empenho será pago com recursos da conta convenio Deinfra conta nº 6.353-1	20.984,24

O saldo do Empenho nº 2.777 do Posto Ipirela será pago com recursos do convenio Deinfra conta nº 6.353-1	4.472,38
O Empenho nº 1838 da Acácia Engenharia, será pago com recursos da conta 3258-3, pois refere-se a construção da casa do Turista.	8.934,72
Os empenhos nº 1450, 1451, 1452, 2693 e 2941 referem-se a empenhos relativos a taxa de Iluminação Pública que serão pagos com recursos da COSIP e recursos próprios.	23.064,70
Os empenhos n. 2.979 e 3.106 referem-se a despesas de coleta de lixo que serão pagos com recursos provenientes da taxa de coleta de lixo e com recursos próprios.	9.412,09
TOTAL	66.868,13
Disponibilidades c/COSIP	13.710,18
Disponibilidades c/Coleta de Lixo	2.037,36
Disponibilidade Recursos Casa do Turista	101.490,63
Disponibilidade Convenio Deinfra	50.000,00
Total das despesas relacionadas com disponibilidades financeiras com recursos de convênios e vinculados	50.138,88
Disponibilidades de receitas não vinculadas	48.418,81
Despesas assumidas por conta de recursos não vinculados	59.247,97
Despesa Realizada sem disponibilidade Financeira	10.829,16
Valor apropriado relativo a primeira parcela do FPM de janeiro de 2009, que corresponde a Dezembro /2008	100.000,00
Disponibilidade registrada a maior	89.170,84

Cumpra ainda esclarecer que o Município de Bom Jardim da Serra, para fins de cumprimento do Art. 42 da Lei 101/2000 – LRF, apropriou receitas no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) relativo a parcela do FPM, relativo a primeira dezena do mês de janeiro de 2009, sendo que em razão disso não há descumprimento do referido dispositivo legal.

Segue em anexo copia do demonstrativo da conta bancos e relação de empenhos a pagar de 2008.

Diante disso, solicitamos o provimento dos esclarecimentos apresentados, acompanhados dos respectivos documentos comprobatórios que ora juntamos para comprovar nossas alegações, no sentido de promover o saneamento das restrições apontadas no relatório prévio apresentado pelo Grupo de Instrução.”

ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

Em sua resposta (fls. 858-862) o Responsável apresentou como “Despesa Realizada sem disponibilidade financeira” o montante de R\$ 10.829,16 (fls. 861 dos autos).

Apresentou como “Total das Disponibilidades” o montante de R\$ 60.637,19, referindo-se à soma dos recursos em contas não vinculadas, mais a conta Caixa. Porém, não demonstrou a composição do referido valor, considerando que o relatório de tesouraria em anexo (fls. 863) apresenta em sua composição R\$ 414.294,27 em Bancos Contas Movimento, R\$ 58.815,61 em Bancos Contas Vinculadas e R\$ 1.103,82 em tesouraria.

Ressalta-se que a instrução apurou o valor de R\$ 65.538,44, conforme Total 1 do quadro 2 do item A.6.3 do Relatório nº 2906/2009 (fls. 836), com base nas informações prestadas pela Unidade, em resposta ao Ofício Circular nº 1620/2009, fls. 735 a 757 dos autos.

Quanto ao Valor de R\$ 109.386,85, apresentado pelo Responsável como “Despesa Total Empenhada e liquidada no período de 01/05/08 a 31/12/08”, o mesmo não pode considerar apenas as despesas realizadas no período de 01/05 a 31/12/2008, devendo ser considerada também o total da disponibilidade financeira para assunção de compromissos nos dois últimos quadrimestres, ou seja, o saldo verificado em 30/04/2008, conforme dispõe o parágrafo único do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Quanto ao valor de R\$ 66.868,13, apresentado como “Despesas a serem deduzidas relativo a despesas de convênios”, primeiramente ressalta-se que a análise dos Restos a Pagar feita por este Tribunal, realiza-se com base nas especificações das fontes de recursos registradas na emissão dos empenhos, informados através do sistema e-Sfinge.

Verificou-se no sistema e-Sfinge (fls. 868) que os Empenhos nº 1838 e 3247, no montante de R\$ 29.918,96, estão registrados com a Fonte de Recursos 24 – Transferência de Convênios. Assim sendo, já foram considerados pela instrução como recursos vinculados.

Quanto aos empenhos nº 1450, 1451, 1452, 2693, 2941, 2979 e 3106, no montante de R\$ 32.476,79, informados com a Fonte de Recursos 0 – Recursos Ordinários, o Responsável alegou que os mesmos seriam pagos parcialmente com recursos de convênios, não quantificando este valor. Desta forma, não há como mensurar qual o montante que seria pago com recursos vinculados.

Quanto ao Empenho nº 2777, no valor de R\$ 4.472,38, informado com a Fonte de Recursos 0 – Recursos Ordinários, o Responsável não esclareceu porque a aquisição de combustíveis seria paga com recursos de convênio com o Deinfra.

Em relação à alegação de que o valor de R\$ 100.000,00, referente ao valor apropriado relativo a parcela do FPM de janeiro de 2009, que corresponde a Dezembro de 2008, poderia ser considerado no cálculo da apuração do cumprimento do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, a mesma não tem fundamento legal, em função do disposto no art. 35 da Lei nº 4.320/64.

Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

I - as receitas nele arrecadadas;

II - as despesas nele legalmente empenhadas.

Considerando que a arrecadação ocorreu em janeiro de 2009, não há como computar o referido valor no exercício financeiro de 2008. Ainda que tivesse sido contabilizado no ano de 2008, o mesmo seria registrado apenas em contas do sistema patrimonial, obedecendo-se assim ao princípio da competência, sem afetar a situação financeira do Município.

Diante destas considerações, mantém-se a restrição apontada, com os valores inicialmente apurados pela instrução.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do art. 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Bom Jardim da Serra instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 903/2004, de 10/03/2004, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeada em 03/01/2005, a Sr^a. Mara Suzana Correa - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Bom Jardim da Serra encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres em atraso, conforme especificação a seguir, descumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Período	Prazo p/Remessa	Remessa	Atraso
1º Bimestre	31/03/2008	20/03/2009	354 dias
2º Bimestre	31/05/2008	20/03/2009	293 dias
3º Bimestre	31/07/2008	20/03/2009	232 dias
4º Bimestre	30/09/2008	20/03/2009	171 dias
5º Bimestre	30/11/2008	20/03/2009	110 dias
6º Bimestre	31/01/2009	20/03/2009	48 dias

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

A.7.1 – Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2008, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 - Remessa de documentos

A.8.1.1 - Ausência de Remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com a Lei nº 11494/07, art. 27, caput e parágrafo único

A Unidade não remeteu o Parecer do Conselho do FUNDEB, conforme exige a Lei nº 11494/2007, artigo 27, caput e parágrafo único, que estabelece:

“Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos do Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicada.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do Conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo, em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.”

A.8.2 - Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei nº 4.320/64

A.8.2.1 - Divergência no valor de R\$ 23.238,85, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 1.854.438,93) e o apurado nas Variações Patrimoniais - Anexo 15 da mesma lei (R\$ 1.831.200,08), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85 e 104

O Balanço Patrimonial, Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 registra Saldo Patrimonial de R\$ 1.854.438,93. A Instrução, com base na Demonstração das Variações Patrimoniais, Anexo 15, apurou saldo de R\$ 1.831.200,08, apresentando uma divergência de R\$ 23.238,85, conforme especificação a seguir.

	Anexo 14 (R\$) Ativo Real Líquido	Anexo 15 (R\$) Ativo Real Líquido
Saldo do exercício de 2007		(+) 3.121.142,81
Déficit Verificado em 2008		(-) 1.289.942,73
Saldo Final	1.854.438,93	1.831.200,08

Tal situação caracteriza inobservância às normas de administração financeira e orçamentária previstas na Lei Federal nº 4.320/64.

“Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 104. A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.”

A.8.2.2 Reincidência na ausência de registro da baixa no Patrimônio do Município de "Cancelamento de Créditos – Dívida Ativa", na importância de R\$ 3.761,83, em desacordo com os artigos 85 e 104 da Lei Nº 4.320/64.

No exercício em exame, apurou-se uma divergência, no valor de R\$ 3.761,83, entre o saldo da Dívida Ativa apurado no Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais (R\$ 93.540,94), considerando-se o saldo anterior, mais a movimentação da Dívida registrada neste anexo, e o apresentado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial (R\$ 97.302,77).

Esta divergência deve-se ao fato de que no exercício de 2005 o Município cancelou créditos no valor de R\$ 3.761,83, conforme Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais daquele exercício. Todavia, tal valor não foi baixado do Patrimônio, vez que a conta da Dívida Ativa apenas registrava como movimentação do período a inscrição de créditos, no montante de R\$ 25.780,31 e o recebimento de dívidas ativas de R\$ 59.751,27, conforme evidenciado a seguir:

	Anexo 14 (R\$) Dívida Ativa - Créditos	Anexo 15 (R\$) Dívida Ativa - Créditos
Saldo do exercício de 2004		(+) 119.464,32
Inscrição da Dívida Ativa		(+) 25.780,31
Recebimento de Dívidas Ativas		(-) 59.751,27
Cancelamento de Dívidas Ativas		(-) 3.761,83
Saldo Final	85.493,36	81.731,53

No exercício anterior (2006), a situação se repetiu com os seguintes valores:

	Anexo 14 (R\$) Dívida Ativa - Créditos	Anexo 15 (R\$) Dívida Ativa - Créditos
Saldo do exercício de 2006		(+) 81.731,53
Inscrição da Dívida Ativa		(+) 40.072,56
Recebimento de Dívidas Ativas		(-) 41.118,21
Saldo Final	84.447,71	80.685,88

E no exercício de 2007, a irregularidade foi mais uma vez reiterada, da seguinte maneira:

	Anexo 14 (R\$) Dívida Ativa - Créditos	Anexo 15 (R\$) Dívida Ativa - Créditos
Saldo do exercício de 2006		(+) 80.685,88
Inscrição da Dívida Ativa		(+) 34.127,82
Recebimento de Dívidas Ativas		(-) 26.802,34
Saldo Final	91.773,19	88.011,36

Igualmente no exercício em exame (2008), a irregularidade permaneceu como segue:

	Anexo 14 (R\$)	Anexo 15 (R\$)
	Dívida Ativa - Créditos	Dívida Ativa - Créditos
Saldo do exercício de 2007		(+) 88.011,36
Inscrição da Dívida Ativa		(+) 36.963,94
Recebimento de Dívidas Ativas		(-) 31.434,36
Saldo Final	97.302,77	93.540,94

Destaca-se que a ausência da contabilização da baixa de créditos no patrimônio repercute no saldo patrimonial do exercício, constituindo-se em restrição nos termos dos artigos 85 e 104 da Lei Nº 4320/64, remanescente do exercício anterior, conforme demonstrado acima.

Ressalta-se que, nas manifestações acerca desta irregularidade apontada no exercício de 2007 (PCP 08/00101057 – Relatório nº 3886/2008 – pg. 43), o Responsável informou que a mesma estaria sendo regularizada no exercício de 2008, como segue:

“Quanto ao registro de Baixa de Cancelamento de Créditos na Importância de R\$ 3.761,83, esta sendo corrigida no exercício corrente”

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2008 do Município de Bom Jardim da Serra, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, permanecem as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO :

I - RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.A.1. Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO não alcançada, em descumprimento ao art. 4º, § 1º e art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item A.6.1.1.1 deste Relatório).

I.A.2. Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2008, contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres pelo Poder Executivo sem disponibilidade financeira suficiente, no total de R\$ 29.740,42, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item A.6.3.1).

I.A.3. Ausência de Remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com a Lei nº 11494/07, art. 27, caput e parágrafo único (item A.8.1.1).

I.A.4. Divergência no valor de R\$ 23.238,85, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 1.854.438,93) e o apurado nas Variações Patrimoniais - Anexo 15 da mesma lei (R\$ 1.831.200,08), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85 e 104 (item A.8.2.1).

I.A.5. Reincidência na ausência de registro da baixa no Patrimônio do Município de "Cancelamento de Créditos – Dívida Ativa", na importância de R\$ 3.761,83, em desacordo com os artigos 85 e 104 da Lei Nº 4.320/64 (item A.8.2.2).

I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:

I.B.1. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2008, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1)

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens A.8.2.1 e A.8.2.2 do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo PCA 09/00087587, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2008), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final. (incluir essa ressalva somente se a Câmara de Vereadores receber suprimentos).

É o Relatório.

DMU/INSP3/DCM9, em 14/10/2009.

Ricardo José da Silva
Auditor Fiscal de Controle Externo

Filomena Marli Pereira
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão em exercício

DE ACORDO

Em / /

Sonia Endler
Auditora Fiscal de Controle Externo
Coordenadora de Controle
Inspetoria3